



Muito boa tarde Senhora Presidente da Comissão, Sr.^a Dr.^a TERESA LEAL COELHO

Muito boa tarde Senhoras e Senhores deputados.

Gratos por nos permitirem participar nestas audições, como grupo de profissionais que, informalmente, fazem intervenção sobre estas matérias.

Começamos por saudar o presente projeto de Lei do CDS sobre a obrigação da Autoridade Tributária passar a disponibilizar, atempadamente, quer as matrizes, quer as próprias ferramentas declarativas, com um mínimo de 120 dias de antecedência, sob pena de dilação dos respetivos prazos pelos mesmos dias de atraso.

Permitam-nos Vossas Excelências que, entretanto, coloquemos as seguintes questões:

IMPOSTO DE SELO

O OE de 2018 aditou o artigo 52º-A ao Código de Imposto de Selo, que prevê uma declaração mensal que reporte as operações sujeitas a imposto, bem como as isentas, quando existam (falamos por exemplo, das liquidações em saques emitidos), em substituição do anexo que anualmente segue na IES.

Vossas Excelências poderiam questionar o Senhor Secretário de Estado, no sentido de se saber para quando a Autoridade Tributária vai disponibilizar a referida declaração, uma vez que o primeiro MODELO deveria ter sido enviado a 20 de Fevereiro e o segundo a 20 de Março?

(Quando se procedeu a igual desdobramento da Modelo 30 - rendimentos e retenções pagas a não residentes -, esse modelo apenas foi disponibilizado a meio do ano, com a obrigação de entrega das respetivas declarações dos meses anteriores).

REGIME SIMPLIFICADO DE IRS

No OE de 2018, tal como na sua proposta inicial - recordamos que foi no início de Outubro passado, quase há seis meses! -, a redação do nº 13 do artigo 31º do CIRS diz, textualmente:

“A dedução está parcialmente condicionada à verificação de despesas e encargos **efetivamente suportados** ...”.

Ora, com o devido respeito, tal significa que em relação aos sujeitos passivos que não liquidam IVA (isenções previstas nos artigos 9.º e 53º do Código do IVA), o imposto suportado e não dedutível será considerado despesa e encargo efetivamente suportado, o mesmo não se podendo dizer relativamente aos sujeitos passivos do regime geral, os quais podem, na maior parte dos casos, deduzir o IVA.

Exemplificando, numa fatura afeta à atividade de 100 €, mais 23 € de IVA, a despesa e encargo **efetivamente suportado** é de 123 € no primeiro caso e apenas 100 € no segundo caso.

As Senhoras deputadas e os Senhores deputados poderiam questionar o Senhor Secretário de Estado sobre a data em que a Autoridade Tributária irá disponibilizar esta desagregação, para



efeitos da aplicação no nº 13 do art.º 31º do código do IRS, no e-FATURA, sabendo-se que, desde o início de Outubro, ao constar da proposta do OE, era previsível a necessidade da sua implementação?

E qual vai ser o tratamento retroativo?

No OE de 2018 consta uma norma, na redação do nº 14 do art.º 31º do CIRS, que diz, textualmente:

“As despesas e encargos ... são consideradas em apenas 25%”.

Poderão Vossas Excelências questionar o Senhor Secretário de Estado sobre a data em que a Autoridade Tributária irá disponibilizar esta desagregação, para efeitos da aplicação do plasmado no nº 14 do art.º 31º do código do IRS, no e-FATURA?

E retroativamente, qual o tratamento a adoptar?

MODELO 22 DO IRC

Os problemas levantados em Abril de 2017, com a disponibilização da matriz apenas no final do mês, ou seja, quase a 30 dias do final do prazo de entrega da declaração modelo 22 do IRC, são problemas de calendário fiscal, por disponibilização intempestiva da matriz. De facto, entre o final da obrigação de entrega do Relatório Único (15 de Abril) e a disponibilização da matriz existiu um hiato temporal que poderia ter sido utilizado pelos contabilistas para o cumprimento da entrega da modelo 22, dado que a partir do final do mês de Abril novas obrigações surgem:

- Até ao dia 10 de Maio, processamentos de salários, com a entrega da Declaração Mensal de Remunerações na Segurança Social e na Autoridade Tributária;
- Ainda até ao dia 10 de Maio, apuramento do IVA nas empresas mensais e entrega da declaração periódica.
- Até ao dia 15 de Maio, apuramento do IVA nas empresas trimestrais e entrega da declaração periódica.
- Até ao dia 20 de Maio, envio da declaração recapitulativa das operações intracomunitárias;
- Ainda até ao dia 20 de Maio, entrega das retenções na fonte de IRS e IRC,
- Até ao dia 20 de Maio e dos pagamentos ao Fundo de Garantia do Trabalho;
- Ainda até ao dia 20 de Maio, colaboração na comunicação à Administração Tributária das faturas ou dos ficheiros SAFT da faturação;
- Durante todo o mês de Maio, preenchimento e entrega da Modelo 3 de IRS dos sujeitos passivos com contabilidade organizada.

Isto é, aquele atraso provocou graves danos à gestão de tempo e de cumprimento atempado, de todas estas obrigações e, mais uma vez, não é tanto um problema de ajuste no calendário,



mas sobretudo de disponibilização oportuna das ferramentas, que este projeto de Lei pretende colmatar.

AS PROPOSTAS DA ORDEM DE AGOSTO DE 2017

As propostas que a ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS apresentou em Agosto do ano passado são globalmente positivas, merecendo ser devidamente tidas em consideração.

Destacamos as seguintes:

- Modelo 10, obrigação cujo prazo de entrega termina a 31 de Janeiro, em que a ORDEM propõe, porque redundantes, a supressão de informações que já são do conhecimento da Autoridade Tributária, nomeadamente as constantes dos designados recibos verdes eletrónicos e dos recibos de renda eletrónicos.
- Integração de outros modelos declarativos na modelo 10 e um novo prazo para o seu envio: até final de Fevereiro.

Do nosso ponto de vista, não estamos perante um ajuste de calendário, antes um ajuste declarativo, ao eliminar-se a maior parte de dados que seguem na actual modelo 10.

- Integrar a Modelo 22 na IES. Uma vez mais, devido a REDUNDÂNCIAS declarativas e não um ajustamento de calendário, até porque, de há uns anos a esta parte, uma enorme quantidade de entidades do sector não lucrativo - incluindo as paróquias da igreja católica - passou a estar, ou esteve, obrigada à entrega da modelo 22 para fins meramente estatísticos.

Na realidade, a ORDEM não fez propostas de alteração do calendário fiscal, antes propôs a disponibilização atempada, com o mínimo de 120 dias de antecedência do prazo de cumprimento das obrigações, de todo o processo declarativo, tal como vertido no projeto de lei que desceu a esta Comissão.

O REGIME SIMPLIFICADO A CURTO PRAZO

As propostas que o OBSERVATÓRIO CÍVICO DOS CONTABILISTAS fez a todos os grupos parlamentares em Outubro passado, não visavam uma oposição gratuita às propostas em si, mas sim à forma como se apresentavam.

Se o princípio é voltar ao início da criação do código do IRS, em que todas as despesas e encargos voltem a ser considerados para efeitos do cálculo da matéria coletável, bem como às regras do IRC, para efeitos de depreciações e amortizações, variação de inventários e reporte de prejuízos, sabendo-se que as alterações ao regime simplificado são transitórias e serão para alargar a toda a categoria B do IRS, então, a nosso ver, justificar-se-á a criação de um portal na Internet específico para estes sujeitos passivos (PORTAL E-SIMPLIFICADO), o qual, para efeitos de tratamento das matérias mencionadas n.ºs 13 e 14 do artigo 31.º do CIRS, passaria a integrar:

- O e-FATURA, alargando algumas obrigações, tal como a ORDEM propôs;



- O PORTAL DO ARRENDAMENTO, alargando a obrigação ao arrendamento industrial, comercial e agrícola;
- As declarações mensais de remunerações;
- Outras obrigações tal como constava da nossa proposta da altura: segurança social, importações e aquisições intracomunitárias, etc.
- A comunicação de inventários mensurados para efeitos deste regime.
- A possibilidade de imputar a vários anos uma fatura de aquisição de ativo tangível, etc.

Tudo isto permitiria que o PORTAL E-SIMPLIFICADO preenchesse automaticamente não só a Declaração de Rendimentos, como, também, as declarações mensais ou trimestrais de IVA.

Ora, sendo esta evolução natural a curto prazo, o atual calendário fiscal pode sofrer alguns ajustes, mas, no essencial, será sempre a disponibilização atempada de todas estas ferramentas que importa assegurar, pela via dos deveres recíprocos dos contribuintes, mas também do Estado, como pessoa de bem que é.

JUSTO IMPEDIMENTO NA PROFISSÃO

Há cerca de uma década que nos batemos por esta causa, cuja “solução” principal assenta, justamente, na disponibilização atempada das ferramentas informáticas por parte da Autoridade Tributária.

Senhoras deputadas e senhores deputados, a Constituição da República Portuguesa está suspensa há muito, ou melhor, é sistematicamente violada, no que respeita à maternidade e à paternidade dos Contabilistas Certificados.

Assim, a disponibilização atempada das ferramentas declarativas é um PILAR fundamental desta justa causa. E facilitaria ainda noutras situações de justo impedimento, como as de cirurgias programadas.

CONCLUSÃO

Se o processo declarativo for libertado das excrescências, por redundantes, onde é que fica a residir o problema? Na alteração do calendário fiscal ou, antes, na disponibilização atempada das matrizes por parte da Autoridade Tributária?

Se os 120 dias são um problema para as situações em que o Orçamento de Estado gera alterações, como a Declaração mensal de Remunerações ou o IVA, então propomos que a lei verta a expressão: “... ou a partir do primeiro dia útil da entrada em vigor da Lei ou da alteração fiscal.”

De resto, se é criada uma nova obrigação, esta deverá ser desenhada e projetada no sentido de poder ficar disponível de imediato e, concomitantemente, com a sua entrada em vigor.



OBSERVATÓRIO CÍVICO DOS CONTABILISTAS

Só assim se poderá entender, e respeitar, esta declaração do Senhor Secretário de Estado, na tomada de posse dos membros dos órgãos sociais da Ordem dos Contabilistas Certificados, do passado dia 5 de Março:

"O nosso objetivo de simplificação é um objetivo que nunca pode comprometer aquilo que é a fiabilidade e aquilo que é o funcionamento do sistema. Nós temos que encontrar sempre as soluções que nos levem a medidas que sejam exequíveis, que garantam que a informação é REPORTADA e, mais importante ou tão importante, para além do reporte da informação, que se garanta também a qualidade dessa mesma informação."

Não podemos estar mais de acordo com estas palavras. De facto, o problema que estamos a tratar reside nos INSTRUMENTOS de REPORTE e nas CONDIÇÕES em que é feito esse reporte, de forma a garantir a qualidade da informação reportada.

GRATOS PELA ATENÇÃO DISPENSADA

